



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 04 (quatro) retroescavadeiras novas, zero hora de uso, ano/modelo mínimo 2026, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Martinho/SC, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1. O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.399/2024, considerando tratar-se de equipamento essencial à execução de serviços públicos, com características técnicas compatíveis com a necessidade administrativa, sem elementos de ostentação ou requinte desnecessário.

1.3. Órgão Gerenciador:

a) Município de São Martinho/SC.

1.4. Órgãos Participantes:

a) Prefeitura Municipal de São Martinho/SC, por meio das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e de Infraestrutura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e de Infraestrutura do Município de São Martinho/SC, o qual demonstrou a necessidade de **renovação e eventual ampliação da frota municipal de retroescavadeiras**, em razão do envelhecimento parcial dos equipamentos atualmente em uso, da elevada incidência de manutenções corretivas e da insuficiência operacional para atendimento das demandas simultâneas das Secretarias.

O ETP evidenciou que a utilização intensiva dos equipamentos em serviços essenciais — tais como manutenção de estradas vicinais, drenagem pluvial, movimentação de solo e apoio às atividades do meio rural — exige maquinário com elevado desempenho, confiabilidade e disponibilidade, condições que não vêm sendo plenamente atendidas pela frota atual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as alternativas de aquisição de equipamentos novos, aquisição de equipamentos usados/seminovos e locação, concluindo-se que a **aquisição de retroescavadeiras novas (zero hora de uso)** se mostra a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por proporcionar maior vida útil, redução de custos de manutenção, maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos .

Adicionalmente, o ETP demonstrou que a solução proposta contribui para a melhoria da eficiência operacional, redução de custos no médio e longo prazo e atendimento ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida está devidamente justificada e fundamentada nos elementos técnicos constantes do ETP, que integra a fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da legislação vigente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada diante da natureza da demanda, que poderá ser atendida de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, permitindo maior flexibilidade na aquisição dos equipamentos, sem prejuízo da padronização da frota municipal, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Serão aceitos equipamentos que atendam às especificações mínimas estabelecidas, admitindo-se variações técnicas equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com as exigências operacionais.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Máx. R\$	Valor Total. Máx. R\$
1	4	Unid.	Retroescavadeira nova (zero hora de uso) conforme especificações abaixo descritas.	541.242,25	2.164.969,00

Especificações técnicas detalhadas do equipamento:

1) RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA DE USO;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- 2) ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2026;
- 3) MOTOR DIESEL, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) CILINDROS E TURBOALIMENTADO;
- 4) POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DO MOTOR DE 96 HP A 2.200 RPM;
- 5) SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIRETA, ELETRÔNICA OU MECÂNICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COMPATÍVEL COM AS NORMAS DE EMISSÃO APLICÁVEIS AO EQUIPAMENTO;
- 6) SISTEMA DE ARREFECIMENTO POR LÍQUIDO;
- 7) TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS;
- 8) TRAÇÃO 4X4;
- 9) TRANSMISSÃO COM MÍNIMO 4 MARCHAS À FRENTE E 2 À RÉ;
- 10) TRANSMISSÃO TIPO POWERSHUTTLE OU POWERSHIFT;
- 11) CONVERSOR DE TORQUE;
- 12) BLOQUEIO/TRAVA DO DIFERENCIAL;
- 13) FREIOS À DISCO MÚLTIPLOS, COM FUNCIONAMENTO BANHADO A ÓLEO;
- 14) SISTEMA DE FREIO DE SERVIÇO DOTADO DE PRESSÃO RESIDUAL, ACUMULADOR HIDRÁULICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, QUE ASSEGURE A DESACELERAÇÃO E PARADA SEGURA DO EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES DE FALHA DO MOTOR OU PERDA DE ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA;
- 15) PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000 KG E MÁXIMO DE 9.500 KG;
- 16) CONTRAPESOS DE NO MÍNIMO 180KG;
- 17) CONCHA/CAÇAMBA DIANTEIRA (PÁ CARREGADEIRA);
- 18) CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO NA CONCHA/CAÇAMBA DIANTEIRA (PÁ CARREGADEIRA) NA ALTURA MÁXIMA: MÍNIMO DE 2.850 KG;
- 19) ALTURA MÁXIMA ATÉ O PINO DE ARTICULAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA: MÍNIMA DE 3.400 MM;
- 20) PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA: MÍNIMA DE 95 MM;
- 21) CONCHA/CAÇAMBA DIANTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,95 M³;
- 22) CONCHA/CAÇAMBA DIANTEIRA COM LARGURA ENTRE 2.100 E 2.500 MM;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- 23) CONCHA/CAÇAMBA DIANTEIRA COM LÂMINA;
- 24) SOBRE-LÂMINA DE CORTE LISA PARA CONCHA/CAÇAMBA DIANTEIRA, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO;
- 25) SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO;
- 26) CONCHA/CAÇAMBA TRASEIRA (RETROESCAVADEIRA) COM BRAÇO EXTENSÍVEL;
- 27) CONCHA/CAÇAMBA TRASEIRA COM DENTES;
- 28) CONCHA/CAÇAMBA TRASEIRA COM LARGURA ENTRE 700 E 800 MM;
- 29) PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO TRASEIRA: MÍNIMA DE 5.300 MM;
- 30) ÂNGULO DE GIRO DO CONJUNTO DA RETROESCAVADEIRA: MÍNIMO DE 180°;
- 31) ALTURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO TRASEIRA: 6.000 MM OU SUPERIOR;
- 32) SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO TOTAL MÍNIMA DE 120 L/MIN;
- 33) SISTEMA HIDRÁULICO COM PRESSÃO DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE 23.000 KPA;
- 34) CONTROLE PILOTADO;
- 35) COMANDO TRASEIRO TIPO JOYSTICK;
- 36) SISTEMA HIDRÁULICO: MÍNIMO DE 90 LITROS (INCLUÍDO RESERVATÓRIO);
- 37) CHASSI MONOBLOCO SOLDADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA;
- 38) PROTETOR DE CARDÃ;
- 39) PONTOS DE ENGATE PARA REBOQUE;
- 40) PNEUS NOVOS DIANTEIRO 12.5/80 X 18;
- 41) PNEUS NOVOS TRASEIROS 19.5" X 24";
- 42) RODAS DE AÇO;
- 43) CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA QUENTE E FRIO;
- 44) PROTEÇÃO ROPS/FOPS CERTIFICADA;
- 45) DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA;
- 46) PELÍCULA SOLAR INSTALADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- 47) LUZ INTERNA COMPLETA;
- 48) TAPETE EMBORRACHADO;
- 49) ILUMINAÇÃO EXTERNA COMPLETA (FARÓIS, LUZES DE FREIO, SETAS E ALERTA);
- 50) ASSENTO COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA (AR), AJUSTE DE ALTURA E BRAÇOS REBATÍVEIS;
- 51) PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO COM LIMPADORES E LAVADORES;
- 52) RETROVISORES EXTERNOS AJUSTÁVEIS E INTERNO CENTRAL;
- 53) RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB E BLUETOOTH;
- 54) SISTEMA ELÉTRICO 12V;
- 55) KIT DE FERRAMENTAS BÁSICO;

Requisitos complementares:

Ainda, a futura contratada deverá garantir que o equipamento seja entregue:

- 56) COM GARANTIA/CERTIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO A PADRÕES DE EMISSÃO MAR-1, TIER 3 OU SUPERIOR;
- 57) ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT), CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1017, DE 11/12/2024, PERMITINDO SUA CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de até 04 (quatro) retroescavadeiras novas (zero hora de uso), fornecidas como conjunto completo, compostas por máquina base equipada com carregadeira frontal e escavadeira traseira, destinadas à renovação e eventual ampliação da frota municipal, para atendimento das demandas das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e de Infraestrutura.

Os equipamentos serão utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como manutenção de estradas vicinais, drenagem pluvial, abertura e limpeza de valas, movimentação de solo e apoio às atividades do meio rural, exigindo elevado desempenho operacional, confiabilidade e disponibilidade.

A solução contempla o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

- Fornecimento: entrega de equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente testados, acompanhados de manuais em língua portuguesa, certificados exigidos pela legislação e todos os itens de segurança obrigatórios;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- Implantação: realização de entrega técnica, com orientações básicas aos servidores designados quanto à operação e manutenção preventiva dos equipamentos;
 - Operação: utilização contínua nas atividades das Secretarias demandantes, com foco na melhoria da eficiência operacional, redução de paralisações e aumento da produtividade dos serviços públicos;
 - Manutenção e assistência técnica: garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contada a partir do recebimento definitivo, com atendimento por rede autorizada do fabricante, incluindo fornecimento de peças, mão de obra, transporte/deslocamento e demais insumos necessários, visando assegurar a disponibilidade e o desempenho adequado dos equipamentos;
- Gestão do ciclo de vida: adoção de práticas de manutenção preventiva, controle de uso e operação adequada, com vistas à ampliação da vida útil dos equipamentos, redução de custos operacionais e maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por proporcionar maior confiabilidade operacional, redução de custos de manutenção no médio e longo prazo, aumento da disponibilidade da frota e melhoria na prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1.O objeto da contratação será recebido provisoriamente, após a entrega efetiva do equipamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência e apresentação da respectiva nota fiscal, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, após verificação do objeto recebido em termos de quantidade e conformidade com as especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após sua efetiva entrega.

5.2.A nota fiscal deve ser enviada para o e-mail: compras@saomartinho.sc.gov.br.

5.3.O recebimento definitivo será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do equipamento, conseqüentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

5.4.O recebimento definitivo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando o equipamento entregue estiver em desacordo com o Contrato ou com a Solicitação de Fornecimento ou com o Termo de Referência.

5.5.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

6.1. Por tratar-se de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas quando da formalização da contratação, por meio da emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

6.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro vigente à época da contratação, consignadas no orçamento do Município de São Martinho/SC.

6.3. Os recursos poderão ser provenientes de:

- a) recursos próprios do Município;
- b) transferências voluntárias da União ou do Estado;
- c) transferências especiais;
- d) convênios;
- e) contratos de repasse;
- f) emendas parlamentares estaduais ou federais;
- g) outras fontes legalmente disponíveis.

6.4. Na hipótese de utilização de recursos oriundos da União ou do Estado, deverão ser observadas as normas específicas aplicáveis ao instrumento de repasse, inclusive eventuais exigências complementares quanto à execução, prestação de contas e publicidade.

6.5. A indicação detalhada da dotação orçamentária, da fonte de recursos e do programa de trabalho constará expressamente na Solicitação de Fornecimento e/ou respectiva Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O bem a ser adquirido deverá atender a requisitos mínimos capazes de assegurar desempenho operacional compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, observando critérios de qualidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade ambiental e conformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos mínimos para a contratação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- a) A contratação tem por objeto a aquisição de retroescavadeiras, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Infraestrutura, especialmente para execução de serviços de manutenção de estradas vicinais, abertura e limpeza de valas, serviços de drenagem pluvial, movimentação de solo, apoio às atividades do meio rural e demais serviços correlatos.
- b) Os equipamentos deverão ser novos (zero hora de uso), fornecidos como conjunto completo, compostos por máquina base equipada com carregadeira frontal (caçamba dianteira) e escavadeira traseira (lança, braço e caçamba), devendo apresentar características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais do Município.
- c) As retroescavadeiras deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pelo INMETRO, normas da ABNT pertinentes, bem como demais legislações vigentes relacionadas à segurança, fabricação, desempenho e operação de máquinas e equipamentos de uso fora de estrada, especialmente quanto aos requisitos de segurança do trabalho e proteção do operador.
- d) O motor deverá atender à legislação ambiental vigente aplicável a máquinas e equipamentos de uso fora de estrada, observando os limites de emissões atmosféricas e de ruído estabelecidos pelos órgãos competentes.
- e) Em razão das características operacionais do Município — relevo acidentado, utilização em estradas não pavimentadas e execução de serviços contínuos com elevada exigência mecânica — exige-se que o equipamento possua potência, torque e capacidade operacional compatíveis, observados os parâmetros mínimos definidos nas especificações técnicas do Termo de Referência, de modo a assegurar desempenho adequado, eficiência nas operações, segurança ao operador, redução de desgaste mecânico e maior vida útil do equipamento.
- f) As retroescavadeiras deverão ser entregues:
- com todos os itens e dispositivos de segurança exigidos pela legislação aplicável;
 - em perfeitas condições de uso e operação;
 - acompanhadas de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
 - com garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contada a partir do recebimento definitivo;
 - com realização de entrega técnica, incluindo orientações básicas aos servidores designados quanto à operação e manutenção preventiva do equipamento.
- g) Durante o período de garantia, a marca do equipamento cotado deverá assegurar a prestação de assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada em até 200 km (duzentos quilômetros) de distância rodoviária, considerando como ponto de referência o Paço Municipal de São Martinho/SC, devendo os serviços ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

realizados sem qualquer ônus para a Administração, incluindo fornecimento de peças, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à manutenção do equipamento.

Tal exigência justifica-se pela necessidade de redução do tempo de indisponibilidade do equipamento, diminuição de custos com deslocamentos e garantia de maior eficiência operacional, considerando o uso contínuo das máquinas em serviços essenciais.

A limitação territorial estabelecida possui caráter técnico-operacional e econômico, não se destinando a restringir a competitividade, mas a assegurar a adequada execução contratual e a vantajosidade da contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando valores praticados em contratações similares promovidas por entes públicos e junto a fornecedores do ramo.

A pesquisa contemplou referências idôneas e atualizadas, incluindo consultas a contratações públicas recentes, PNCP, portais de transparência e propostas obtidas junto a fornecedores, possibilitando aferir a razoabilidade dos valores praticados para retroscavadeiras com especificações técnicas compatíveis às pretendidas, constituindo instrumento de planejamento e de avaliação da viabilidade econômica da contratação.

Da análise dos dados coletados, conforme documentos comprobatórios em anexo, apurou-se o valor estimado médio unitário de **R\$ 541.242,25 por equipamento**.

Considerando a previsão de aquisição de 04 (quatro) retroscavadeiras, o valor global estimado da contratação perfaz o **montante de R\$ 2.164.969,00**.

Registra-se que o valor estimado tem caráter referencial, podendo sofrer variações em função das condições de mercado, da competitividade do certame e das propostas apresentadas, não constituindo obrigação de contratação pelo valor máximo estimado.

O valor estimado servirá como parâmetro para definição da modalidade de licitação, verificação da adequação orçamentária e subsídio à elaboração do Termo de Referência e do edital, assegurando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.1.A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de retroescavadeiras novas, zero hora de uso, ano/modelo mínimo 2026, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

9.2.A contratação será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo as aquisições formalizadas por meio de Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

9.3.A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, tratando-se de mera expectativa de contratação.

9.4.O prazo máximo para entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

9.5.A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a disponibilidade do equipamento para entrega com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para fins de agendamento.

9.6.A entrega deverá ocorrer em frente ao Paço Municipal do Município de São Martinho/SC, em horário previamente agendado.

9.7.A contratada será responsável, às suas expensas, pelo transporte, carregamento e descarregamento do equipamento até o local indicado, assumindo integral responsabilidade por quaisquer riscos, perdas, danos ou avarias ocorridos durante o transporte e até a formalização do recebimento definitivo.

9.7.1. O transporte do equipamento deverá ser realizado em caminhão apropriado, vedado o deslocamento rodando, sendo todas as despesas de entrega de responsabilidade do fornecedor.

9.8.Os equipamentos deverão:

- a) ser novos, zero hora de uso, não sendo admitidos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados ou de demonstração;
- b) ser fornecidos como conjunto completo, conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) estar devidamente montados, testados e em perfeitas condições de uso e operação;
- d) corresponder integralmente às especificações técnicas e à proposta apresentada;
- e) atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto à segurança, desempenho e emissões ambientais;
- f) ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- g) possuir garantia mínima de **12 (doze) meses, sem limite de horas**, contada do recebimento definitivo;
- h) ser entregues com realização de **entrega técnica**, incluindo orientações básicas aos servidores designados quanto à operação e manutenção preventiva;
- i) contar com assistência técnica autorizada pelo fabricante, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.9.O equipamento deverá ser entregue acompanhado do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme Resolução CONTRAN nº 1.017/2024, permitindo sua circulação em vias públicas, quando necessário.

9.10.Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com a Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

9.11.O recebimento observará o disposto no Decreto Municipal nº 4.399/2024, ocorrendo da seguinte forma:

I – Recebimento Provisório, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega efetiva e apresentação da respectiva nota fiscal;

II – Recebimento Definitivo, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

9.12.Constatada qualquer desconformidade, o objeto será recusado, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Administração.

9.13.A contratada responderá por vícios aparentes e ocultos, nos termos da legislação civil e da Lei nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1.A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Martinho/SC.

10.2.A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal da Ata e/ou do Contrato, bem como por seu respectivo substituto, mediante ato da autoridade competente.

10.3.Compete ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega, garantia e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.O Fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive comunicações realizadas, irregularidades constatadas e providências adotadas, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da Ata e das contratações dela decorrentes.

10.5.Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o Fiscal notificará formalmente a contratada para que promova a correção no prazo estipulado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.6.O Fiscal comunicará ao Gestor da Ata/Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

10.7. Compete ao Gestor coordenar as atividades relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive quanto ao controle de prazos, vigência, limites de quantitativos, eventual aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro e demais atos administrativos pertinentes.

10.8. O Gestor manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização, assegurando a regular instrução dos autos para fins de pagamento, eventual aplicação de penalidades ou adoção de outras providências administrativas.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia ou fiança bancária), por se tratar de aquisição de bem comum, com entrega e recebimento em prazo certo, pagamento após recebimento definitivo, e com cobertura de garantia mínima de 12 (doze) meses, reputando-se suficiente para mitigação de riscos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.

12.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

12.5. As notas fiscais/faturas/recibos com observância das regras da Instrução Normativa RFD nº 1234/2012 e alterações, e Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação por parte do Município de São Martinho/SC.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

13.1.O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 82, ambos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço por item.

13.2.O fornecedor interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no edital, nos prazos e condições nele estabelecidos.

13.2.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.2.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

13.2.1.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovar que a empresa licitante é revendedora ou concessionária autorizada da marca do equipamento cotado (ex.: contrato de concessão/comercialização, declaração do fabricante, carta de credenciamento, certificado de distribuidor autorizado, ou outro documento hábil que comprove a autorização de comercialização da marca ofertada);

b) Comprovar que a marca do equipamento cotado possui rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante localizada em até 200 km (duzentos quilômetros) de distância rodoviária do Município de São Martinho/SC, considerando como ponto de referência o Paço Municipal, mediante apresentação de mapa, rota emitida por aplicativo de geolocalização, sistema oficial de consulta viária ou outro documento idôneo equivalente, que demonstre expressamente a quilometragem rodoviária entre o Município de São Martinho/SC e a respectiva assistência técnica autorizada.

c) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome, telefone e e-mail do responsável pela emissão do referido atestado, informando que a proponente forneceu produtos semelhantes ao do objeto deste termo, permitindo que o pregoeiro(a) realize diligência caso julgue necessário.

14. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACRÉCIMO E SUPRESSÃO

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à demonstração da vantajosidade e à inexistência de fato superveniente que desaconselhe a contratação.

14.2. Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços, terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- a) A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser **formalizada por contrato administrativo ou por outro instrumento hábil**, tais como **nota de empenho, solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente**, conforme a natureza e o valor da contratação.
- b) A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem os custos da contratação, nos termos da legislação vigente.
- 15.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação dos custos em reais, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido completo, admitida a suspensão do prazo para a realização de diligências.
- 15.4. Eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de início da vigência prevista no respectivo termo aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, podendo ser fixada outra data quando tecnicamente e/ou juridicamente justificada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 16.2. Admite-se, mediante autorização prévia e expressa, a subcontratação apenas de atividades acessórias, que não descaracterizem o fornecimento do bem e não transfiram o núcleo do objeto, tais como serviços de transporte/logística, preparação para entrega e outros correlatos, desde que: (i) não haja prejuízo à garantia; (ii) sejam mantidas as condições de qualidade e prazos; e (iii) sejam apresentados os dados do subcontratado quando solicitado.
- 16.3. A eventual autorização para subcontratação parcial não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado na entrega, descumprimento das obrigações assumidas ou prática das infrações previstas no art. 155 da referida Lei.

17.2.Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando constatadas infrações de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à Administração;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

I – **Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

II – **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total do objeto ou descumprimento que inviabilize sua utilização;

III – Nos casos de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida.

c) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3.As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

17.4.As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.A aplicação das penalidades não exclui a responsabilidade da contratada por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

17.6.O processo administrativo para aplicação das sanções observará o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Ernani José Rocha

Matrícula 1111/1

Secretário de Infraestrutura

Nivaldo Rech

Matrícula 697

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

